



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM

R E C E B I
EM 25 / 12 / 97
HORAS: 18:51

Cordeirópolis, 12 de dezembro de 1997.

Paulo Cezar Tamiazo
ASSINATURA
Paulo Cezar Tamiazo
Coordenador de Secretaria

Exmo. Sr. Presidente:

Serve-se o Poder Executivo da presente, a fim de com permissa vênua fazer chegar às mãos de V.Excia., o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município a celebrar convênio e eventuais aditamentos com o ESTADO, para a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social.

Solicitamos ainda, que a presente propositura de Lei, seja apreciada e votada em regime de urgência (art.40, inciso II, DA L.O.M. de Cordeirópolis).

Certo de que essa Colenda Edilidade saberá assimilar a importância do Projeto em tela, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente

Elías Abrahão Saad
ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SENHOR
MILTON ANTONIO VITTE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei, que ora encaminhamos à apreciação e **deliberação** de V.Excia. e demais insignes legisladores, que dispõe sobre a celebração de **CONVÊNIO** com o ESTADO, destina-se a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social.

Tendo em vista a execução descentralizada de **Programas Assistenciais de Ação Continuada - Serviços Assistenciais**, com total apoio da **UNIÃO** e pelo ESTADO, por sua Secretaria de Criança, Família e Bem-Estar Social, e que será desenvolvido pelo Município e as Entidades Assistenciais, nele localizadas, conforme Plano Municipal de Assistência Social.

Pretende o Poder executivo com essa medida, somar esforços, para dar continuidade nos trabalhos de gestão das ações e serviços nele praticados, tudo em prol de um bom atendimento à população carente do município.

Tais, em síntese as razões determinantes de minha **iniciativa**.

Isto posto, rogamos os bons ofícios de V.Excia., bem como dos demais inclitos legisladores, no que se refere a aprovação da presente **propositura de Lei**.

Por ultimo requeremos os benefícios do artigo 40, inciso II, da L.O.M. de Cordeirópolis.

Certo de que essa Augusta Casa Legislativa saberá assimilar a importância deste Projeto de Lei, estamos incrustando no presente os nossos protestos de consideração e distinto apreço.

CORDEIRÓPOLIS, 12 de dezembro de 1997.


ELIAS ABRAÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 41 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO, PARA MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais Aditamentos com o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, nos termos da Resolução SCFBES n.º 20, de 27 de maio de 1997, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Social de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social, de acordo com o Plano de Trabalho, que constitui anexo desta Lei.

Artigo 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 04 (quatro) anos, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as Entidades e Organizações de assistência social situadas no Município.

Artigo 3º - As cláusulas e condições do convênio a ser firmado, constam das minutas anexas, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

CORDEIRÓPOLIS, em 12 de dezembro de 1997.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo**

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Cordeirópolis, 15 de Dezembro de 1997.

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei nº 041 de 15 de Dezembro de 1997, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Assunto:-

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e eventuais aditamentos com o Governo do Estado, através da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, nos termos da Resolução SCFBES nº 20, de 27 de maio de 1.997, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Social de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização e consequente municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social.

Parecer:-

A propositura em análise encontra-se em concordância com os preceitos legais pertinentes à matéria, em especial o **artigo 7º, I e XIII da Lei Orgânica Municipal**, o qual dispõe que o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como realizar serviços de assistência social.

O presente projeto encontra-se apto para tramitar por esta Egrégia Casa de Leis .

Conclusão:-

S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei não contém norma violadora dos dispositivos legais pertinentes, sendo, **portanto, LEGAL.**


Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP.68.511



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 041, de 15 de dezembro de 1997, de autoria do Executivo.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.


Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, da análise procedida, verificamos que não existem impedimentos para a tramitação do projeto.

Desta forma, julgamos que a proposição está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1997.


JOSÉ OSMAR MOMETTI
RELATOR


HAROLDO DE JESUS MENEZES
PRESIDENTE


CARLOS APARECIDO BARBOSA
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 041, de 15 de dezembro de 1997, de autoria do Executivo Municipal.

Após o prazo regimental para emendas, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, considerando-o apto para tramitar por esta Casa.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 041, de 15 de dezembro de 1997.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1997.


LUIZ NARDINI
RELATOR


HAROLDO DE JESUS MENEZES
PRESIDENTE


PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE REDAÇÃO

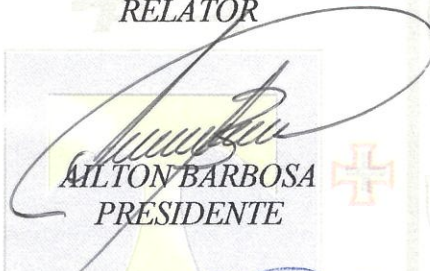
Redação Final do Projeto de Lei nº. 041, de 15 de dezembro de 1997, de autoria do Executivo.

De acordo com o artigo 139 do Regimento, depois da aprovação, cabe-nos oferecer a redação final. Como não houve modificação no projeto por parte de emendas, substitutivos ou destaques, mantemos, sem alterações, a redação original.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 1997.



JOÃO BATISTA DE MATTOS
RELATOR



ALTON BARBOSA
PRESIDENTE



JOSÉ SÉRGIO ZANETTI
MEMBRO

AUTÓGRAFO Nº. 1981
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO, PARA MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais Aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, nos termos da Resolução SCFBES nº. 20, de 27 de maio de 1997, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Social de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social, de acordo com o Plano de Trabalho, que constitui anexo desta Lei.

Artigo 2º. - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá, integralmente, no prazo de 04 (quatro) anos, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as Entidades e Organizações de assistência social situadas no Município.


Artigo 3º. - As cláusulas e condições do convênio a ser firmado constam das minutas anexas, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de dezembro de 1997.


MILTON ANTONIO VITE
Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI
1º Secretário


MILTON BARBOSA
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1921 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO, PARA MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 15/12/97, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais Aditamentos com o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, nos termos da Resolução SCFBES n º 20, de 27 de maio de 1997, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Social de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social, de acordo com o Plano de Trabalho, que constitui anexo desta Lei.

Artigo 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 04 (quatro) anos, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as Entidades e Organizações de assistência social situadas no Município.

Artigo 3º - As cláusulas e condições do convênio a ser firmado, constam das minutas anexas, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1921 de 18/12/97

continuação

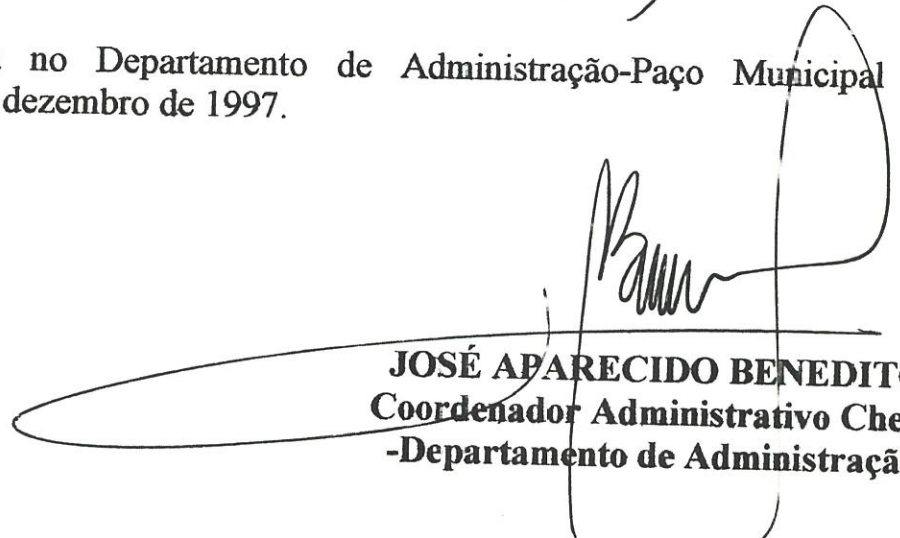
fls.02

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de dezembro de 1997.(1948-1997 - 49º Aniversário de Emancipação Político Administrativa).


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração-Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de dezembro de 1997.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
-Departamento de Administração-



CORDEIRÓPOLIS - SP

OFÍCIO Nº. 182/97 - CMC

Cordeirópolis, 11 de dezembro de 1997.


Senhor Presidente,

Tem por finalidade o presente acusar o recebimento do convite para a inauguração do Salão Nobre da sede desta Subsecção da OAB.

Entretanto, lamentamos informar que não poderemos comparecer a esta solenidade, pois a terça-feira é, normalmente, reservada às sessões ordinárias desta Edilidade.

Servimo-nos da oportunidade para cumprimentar os membros de tão importante associação, augurando votos de uma profícua existência.

Atenciosamente,



MILTON ANTONIO VITTE
- Presidente -

**AO SR.
DR. DANIEL DE CAMPOS
PRESIDENTE DA 35ª. SUBSECÇÃO - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
LIMEIRA - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

OF. GAB. 978/97 AB

Cordeirópolis, 15 de dezembro de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho com o presente, respeitosamente, solicitar-lhe os bons préstimos, no sentido de convocar os digníssimos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciarem e aprovarem dois Projetos de Lei, que servirão para a assinatura de convênios.

Tratando-se de assuntos relevantes e de sumo interesse dessa municipalidade: Convênio de Saneamento Básico, no valor de R\$70.000,00 (Setenta mil reais), para a compra de um Caminhão, onde a Prefeitura receberá R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) e o valor restante como contra-partida; e Convênio com o Fundo Social de Assistência Social, a ser firmado antes das festas de fim de ano, conforme cópias em anexo.

Certos da especial atenção de Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, aproveito o ensejo para uma vez mais, reiterar os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

**AO EXMO. SR.
PROF. MILTON ANTONIO VITTE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS - SP.**